ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Planejamento.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente 01 (um) servidor para a Secretaria de Planejamento, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO | PADRÃO |
|---|---|---|
| 01 | Fiscal | 21 |

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único**. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Projeto de Lei nº /2021.**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 01 (um) Fiscal de Obras, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato para a Secretaria de Planejamento.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

A contratação do fiscal de obras justifica-se:

- pelo significativo aumento de vistorias, para liberação de Habite-se a partir do mês de outubro;
- pelo crescente número de notificação na área de saneamento e regularização de obras;
- pela entrada em férias de uma servidora do Setor de Fiscalização;
- em razão de que o Setor de Fiscalização de Obras ficará apenas com um servidor responsável pelas demandas externas e internas;

Assim, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 01 de outubro de 2021.

**Celso Bassani Barbosa**
**Prefeito Municipal**